

## **MJ-Licitação**

---

**De:** CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES <cnl@ciee.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 16:04  
**Para:** MJ-Licitação  
**Cc:** Elenilson Santos Arara  
**Assunto:** Re: QUESTIONAMENTOS PREGÃO 07/2019

Retificação/inclusão de novo esclarecimento

### **Edital**

#### **Item 4 subitem 4.2.8**

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

#### **1-Questionamento:**

Considerando que o processo licitatório é para a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa que não é necessariamente a de menor preço, pois os aspectos da qualidade também são relevantes. Conjuga-se preço e técnica. Considerando o princípio da isonomia decorrente do princípio da impessoalidade e significa que a Administração deve assegurar a todos igualmente condições para que possam comprovar que atendem as exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar serviço ou realizar a obra. Solicitamos a esta comissão esclarecer se as restrições constantes no item 4.2.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2019 não limitariam o caráter competitivo do certame, além de reduzir a participação de Pessoas Jurídicas que detêm expertise para a prestação de serviço especializado de agente de integração.

### **Termo de referência**

#### **Item 3 subitem 3.1 e item 5 e subitem 5.1.5**

3.1 A solução pretendida é a contratação de Agente de Integração que auxilie na execução do Programa de Estágio, no que se refere à: gestão de bolsas de estágio e da respectiva documentação, por meio de sistema web; recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no âmbito do MJSP, respeitando a reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o

previsto na legislação vigente; acompanhamento das atividades de estágio com orientação e ações de desenvolvimento profissional do estagiário.

5.1.5 Na seleção de estagiários, haverá reserva **de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais**, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, **abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.**

## **2-Questionamento:**

Prezado pregoeiro, considerando que de acordo com o que trata do Decreto nº 9.427/2018 a autodeclaração basta para fins de comprovação de adesão à cota racial. Se houver dúvida quanto à veracidade da autodeclaração, o correto é que o órgão público se encarregue de sanar a dúvida por meio da criação de banca.

## **Item 5 e subitem 5.1.2**

5.1.2. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistematizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

## **3-Questionamento:**

É obrigação da CONTRATADA disponibilizar a CONTRATADA a opção de assinatura eletrônica? Considerando os apontamentos abaixo:

01) No caso de estudantes de ensino médio que for relativamente incapaz, será necessário a assistência do representante legal para assinatura do termo de compromisso de estágio.

02) Para liberação do termo de compromisso de estágio e aditivos é importante o comparecimento do estudante para apresentar a declaração de escolaridade escolar até para que o Agente de Integração analise a veracidade da comprovação escolar. Outro ponto a observar é que as Instituições de Ensino é parte na relação de estágio e a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros.

**Diante destes apontamentos resta prejudicada a opção de assinatura eletrônica para os documentos previstos no subitem 5.1.2 do Termo de Referência**

**Destacamos ainda que nem todos os Agentes de Integração estão preparados para cumprir tal exigência. Solicitamos, que seja garantido prazos razoáveis para implantação ou a exclusão desta obrigação.**

**Item 6 subitens 6.3.13 e 6.3.14**

6.3.13. Realizar entrevistas de desligamento encaminhando relatório à CGGP; e

#### **4- Questionamentos:**

Essa obrigação é da contratante, pedimos a exclusão deste item ou seu remanejamento para obrigações da contratada.

#### **Item 7 e subitens 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4**

7.9.2 Recebimento de declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino;

7.9.3 Recebimento de relatório com comprovação das ações de desenvolvimento oferecidas aos estagiários, contendo instrumento de avaliação dos estagiários referentes a cada ação; e

7.9.4 Encaminhamento do relatório de execução contratual ao gestor do contrato.

#### **5- Questionamento:**

Prezado pregoeiro, tendo em vista a solicitação dessas declarações, devem ser encaminhadas mensalmente? Reforço que a comprovação das ações de desenvolvimento oferecidas aos estagiários devem ser elaboradas pela contratante tendo em vista que o estágio é oferecido por eles.

#### **Item 10 e subitem 9.6.2**

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) do contratado

#### **6- Questionamento:**

Tendo em vista a autonomia do agente de integração na composição de seu quadro de funcionário pedimos a exclusão desse item

#### **Item 10 e subitem 10.3**

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **7- Questionamento:**

Prezado pregoeiro, por gentileza, tendo em vista que a responsabilidade pode ocorrer ao contratante pode ocorrer desde que por sua culpa ou dolo, recomendamos a inclusão desta informação no item.



**DAYANE DO CARMO SOARES FARIA**  
**Analista Administrativo**  
**CNL - | CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES**



**(61) 3252-4830 / Ramal: 4905**



[canaldeetica.com.br/ciee](http://canaldeetica.com.br/ciee)



[Vídeo institucional CIEE 55 anos](#)  
[Somos CIEE](#)

Em qua, 19 de jun de 2019 às 13:32, CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES <[cnl@ciee.org.br](mailto:cnl@ciee.org.br)> escreveu:

## **Edital**

### **Item 4 subitem 4.2.8**

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

#### **1-Questionamento:**

Considerando que o processo licitatório é para a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa que não é necessariamente a de menor preço, pois os aspectos da qualidade também são relevantes. Conjugam-se preço e técnica. Considerando o princípio da isonomia decorrente do princípio da impessoalidade e significa que a Administração deve assegurar a todos igualmente condições para que possam comprovar que atendem as exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar serviço ou realizar a obra. Solicitamos a esta comissão esclarecer se as restrições constantes no item 4.2.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2019 não limitariam o caráter competitivo do certame, além de reduzir a participação de Pessoas Jurídicas que detêm expertise para a prestação de serviço especializado de agente de integração.

## **Termo de referência**

### **Item 3 subitem 3.1 e item 5 e subitem 5.1.5**

3.1 A solução pretendida é a contratação de Agente de Integração que auxilie na execução do Programa de Estágio, no que se refere à: gestão de bolsas de estágio e da respectiva documentação, por meio de sistema web; recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no âmbito do MJSP, respeitando a reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente; acompanhamento das atividades de estágio com orientação e ações de desenvolvimento profissional do estagiário.

5.1.5 Na seleção de estagiários, haverá reserva **de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais**, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, **abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.**

### **2-Questionamento:**

Prezado pregoeiro, considerando que de acordo com o que trata do Decreto nº 9.427/2018 a autodeclaração basta para fins de comprovação de adesão à cota racial. Se houver dúvida quanto à veracidade da autodeclaração, o correto é que o órgão público se encarregue de sanar a dúvida por meio da criação de banca.

### **Item 5 e subitem 5.1.2**

5.1.2. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistematizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

### **3-Questionamento:**

É obrigação da CONTRATADA disponibilizar a CONTRATADA a opção de assinatura eletrônica? Considerando os apontamentos abaixo:

01) No caso de estudantes de ensino médio que for relativamente incapaz, será necessário a assistência do representante legal para assinatura do termo de compromisso de estágio.

02) Para liberação do termo de compromisso de estágio e aditivos é importante o comparecimento do estudante para apresentar a declaração de escolaridade escolar até para que o Agente de Integração analise a veracidade da comprovação escolar. Outro ponto a observar é que as Instituições de Ensino é parte na relação de estágio e a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros.

**Diante destes apontamentos resta prejudicada a opção de assinatura eletrônica para os documentos previstos no subitem 5.1.2 do Termo de Referência**

**Destacamos ainda que nem todos os Agentes de Integração estão preparados para cumprir tal exigência. Solicitamos, que seja garantido prazos razoáveis para implantação ou a exclusão desta obrigação.**

#### **Item 7 e subitens 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4**

7.9.2 Recebimento de declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino;

7.9.3 Recebimento de relatório com comprovação das ações de desenvolvimento oferecidas aos estagiários, contendo instrumento de avaliação dos estagiários referentes a cada ação; e

7.9.4 Encaminhamento do relatório de execução contratual ao gestor do contrato.

#### **4- Questionamento:**

Prezado pregoeiro, tendo em vista a solicitação dessas declarações, devem ser encaminhadas mensalmente? Reforço que a comprovação das ações de desenvolvimento oferecidas aos estagiários devem ser elaboradas pela contratante tendo em vista que o estágio é oferecido por eles.

#### **Item 10 e subitem 9.6.2**

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) do contratado

#### **4- Questionamento:**

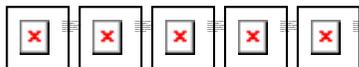
Tendo em vista a autonomia do agente de integração na composição de seu quadro de funcionário pedimos a exclusão desse item

#### **Item 10 e subitem 10.3**

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **5- Questionamento:**

Prezado pregoeiro, por gentileza, tendo em vista que a responsabilidade pode ocorrer ao contratante pode ocorrer desde que por sua culpa ou dolo, recomendamos a inclusão desta informação no item.



**DAYANE DO CARMO SOARES FARIA**  
Analista Administrativo  
CNL - | CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES



(61) 3252-4830 / Ramal: 4905



[canaldeetica.com.br/ciee](http://canaldeetica.com.br/ciee)



[Vídeo institucional CIEE 55 anos](#)  
[Somos CIEE](#)